



**LEI Nº 1.795, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Faz menção da apresentação do Cartão de Vacina, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizada à Rede Municipal de Ensino do Município da Aliança, a proceder junto às Unidades Escolares de sua rede, à apresentação por parte dos pais ou responsáveis do Cartão de Vacina, quando estes se dirigirem a tais unidades para realizarem tanto as pré-matrículas, como matrículas dos respectivos alunos.

**Art. 2º** A solicitação constante no *caput* desta Lei, se fará mediante o competente comunicado elaborado pela Rede Municipal de Ensino, por suas Unidades Escolares, através dos profissionais responsáveis, destinados aos senhores pais ou responsáveis pelos alunos.

**Parágrafo único** O comunicado, ora especificado neste artigo, não terá poder impeditivo às matrículas do alunado da Rede Municipal de Ensino, antes porém, ajudará ao Município, acompanhar de forma mais presente, a situação vacinal das nossas crianças, bem como, servirá como campanha educativa em favor da vacinação em nosso Município da Aliança

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 30 de novembro de 2022.**

  
**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**  
*Prefeito*